

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 001/89

Regula o processo eleitoral para escolha de Coordenador de Colegiado de Curso, Chefe e Subchefe de Departamento e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO a proposta encaminhada pelo Conselho de Administração, através do Parecer nº 019/88, no sentido de serem modificadas as normas relativas ao processo de escolha de Chefes e Subchefes de Departamento;

CONSIDERANDO o que decidiu este Egrégio Conselho, ao analisar o Processo nº 040/88 - CONSUNI, protocolizado sob o nº 009245/88, em reunião do dia 19 de janeiro de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º - O processo de escolha de Coordenador de Colegiado de Curso, Chefe e Subchefe de Departamento das Unidades obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Trinta dias antes do término do respectivo mandato, o Diretor da Unidade fará publicar, no quadro de avisos, Edital de convocação de eleição para escolha de Coordenador do Colegiado de Curso, Chefe e Subchefe de Departamento, fazendo constar obrigatoriamente:

- a) o horário e o período da inscrição de candidatos, que será de cinco dias contados da primeira publicação;
- b) a indicação da data de realização das eleições, que não poderá ultrapassar os dez dias subseqüentes à homologação das inscrições;
- c) a indicação dos cargos em disputa e de quem poderá inscrever-se;
- d) a designação da Comissão Eleitoral, constituída

. Continuação da Resolução nº 001/89 - CONSUNI

de um representante de cada segmento, indicados respectivamente pelo Centro Acadêmico, pelos servidores e pelos professores que compõem o Colegiado ou o Departamento.

§ 1º - A inscrição será requerida à Comissão Eleitoral, em documento firmado pelo respectivo candidato.

§ 2º - O candidato à Chefia de Departamento requererá conjuntamente a inscrição do Subchefe respectivo, que com aquele firmará o requerimento próprio.

§ 3º - Somente poderão requerer inscrição professores do Quadro da Universidade do Amazonas, lotados no respectivo Curso ou Departamento, em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva.

Art. 3º - Terminado o prazo para requerimento das inscrições, a Comissão Eleitoral sobre elas decidirá no prazo improrrogável de dois dias, observado estritamente o disposto nesta Resolução.

§ 1º - Da decisão serão notificados pessoalmente os candidatos, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º - Da decisão denegatória da inscrição caberá recurso para o Conselho Departamental da Unidade, no prazo de dois dias, que o decidirá fundamentadamente em três dias.

§ 3º - Vencidos os prazos fixados por este artigo, com ou sem recurso, será afixado no quadro de avisos Edital de homologação das inscrições, firmado pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será presidida pelo professor designado.

Art. 5º - As eleições serão realizadas na data estabelecida no Edital de Convocação, nos horários de funcionamento da Unidade.

§ 1º - Consideram-se eleitores os professores, servidores e alunos regularmente matriculados no Curso respectivo.

§ 2º - Quando se tratar de Departamentos não vinculados a Cursos, serão eleitores os professores, servidores e alunos do Departamento.

§ 3º - É facultativo o voto.

§ 4º - O voto é universal e será precedido de assinatura na correspondente lista de votação.

Art. 6º - A apuração dos votos, a cargo da Comissão

. Continuação da Resolução nº 001/89 - CONSUNI

Eleitoral, será feita imediatamente após o encerramento da vo
tação.

§ 1º - A apuração será feita cédula a cédula e em voz alta.

§ 2º - A contagem de votos poderá ser assistida ex
clusivamente pelos candidatos e por no máximo um Fiscal por cada um deles designado.

§ 3º - Somente será admitida impugnação cédula a cé
dula.

§ 4º - A impugnação será decidida pela Comissão Eleitoral em única instância.

Art. 7º - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os vencedores, considerando eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 8º - De todo o processo será lavrada Ata cir
cunstanciada, assinada pela Comissão Eleitoral, pelos candida
tos e Fiscais.

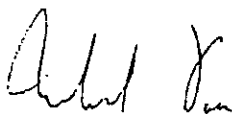
Art. 9º - Quando os mandatos se concluírem em pe
ríodo de férias, o Edital de que trata o art. 2º será publica
do quarenta e cinco dias antes do término do período letivo.

Art. 10 - O disposto nesta Resolução aplica-se às eleições para os órgãos que estejam sendo dirigidos a título precário devendo os Editais de Convocação de que trata o art. 2º ser publicados em até cinco dias após o início do primeiro semestre letivo deste ano.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Resolução serão re
solvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNI
VERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de fevereiro de 1989.



Roberto dos Santos Vieira
Presidente